



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201702221		
PARECER CNE/CES N°: 777/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC n° 201702221, protocolado em 30 de março de 2017, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, código 22232, Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, n° 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1386504; processo: 201702222) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1386505; processo: 2017102223).

A Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., código n° 1204, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 03.239.470/0001-09, e tem sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora, conforme consulta realizada em 9 de agosto de 2019 (situação regular):

– Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 4 de fevereiro de 2020.

– Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12 de julho de 2019 a 10 de agosto de 2019.

Consta no sistema e-MEC que há 30 (trinta) IES em nome da mantenedora.

2. Avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Após as análises técnicas dos documentos apresentados (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora), o processo seguiu para o Inep. A avaliação *in loco*, de código n° 136322, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2018, e resultou nas seguintes menções:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,50
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,42
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,67
5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,75
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela Comissão Avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201702222	Direito, bacharelado	27/8/2017 a 30/8/2017	Conceito: 3,30	Conceito: 4,10	Conceito: 3,70	Conceito: 4
201702223	Gestão de Segurança Privada, tecnológico	27/8/2017 a 30/8/2017	Conceito: 4,60	Conceito: 4,50	Conceito: 4,50	Conceito: 5

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

3. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES registrou em seu Parecer Final, de 23 de agosto de 2019, os seguintes itens importantes:

[...]

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira possui condições suficientes de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfis suficientes de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira (cód. 22232), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3414, Jardim Independente II, município de Altamira, estado do Pará. CEP:68372-222, mantida pela PITAGORAS – SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. (cód. 1204), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1386504; processo: 201702222 e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1386505; processo: 201702223), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu Credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente